

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: jk6etz9f <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 02/02/2021 Projeto de lei nº 70/2021 Protocolo nº 250/2021 Processo nº 89/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Ulysses Moraes</p>		

**Dispõe sobre a exclusão da taxa de licenciamento anual no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinta a taxa de "Licenciamento anual com entrega domiciliar" (código 2032), instituída pela Lei nº 10.237, de 30 de dezembro de 2014 e readequada pela Lei nº 11.070, de 23 de dezembro 2019, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Por determinação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), por meio da resolução nº 809 de 2020, o Certificado de Registro de Veículo (CRV) e o Licenciamento foram unificados e agora são denominados Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e).

Os documentos estão vinculados em formato digital, não havendo mais a emissão de ambos em papel moeda. A mudança é válida para os Detrans de todo Brasil, e se aplica para os veículos registrados a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Trata-se de uma medida muito bem-vinda, desburocratizando, modernizando e agilizando o processo de emissão do Certificado de Registro de Veículo e o Certificado de Licenciamento Anual, vinculando-os a um único documento, agora chamado de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e).

A expedição do CRLV-e dispensa a obrigatoriedade da versão impressa e poderá ser apresentado na versão digital por meio dos aplicativos oficiais disponíveis no *smartphone* do condutor.



É importante registrar que, desde 2019, a partir da Deliberação do Contran nº 180, que dispôs sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e), o Detran-MT já disponibiliza aos proprietários de veículos a versão do Licenciamento Digital, através do aplicativo Carteira Nacional de Trânsito.

Portanto, **a substituição do documento impresso pelo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e) já é uma realidade em nosso estado, razão pela qual não mais se justifica a manutenção da exorbitante taxa de "Licenciamento anual com entrega domiciliar" (código 2032)**, instituída pela Lei nº 10.237, de 30 de dezembro de 2014 e readequada pela Lei nº 11.070, de 23 de dezembro 2019, com valor atual de R\$ 140,00, cobrada pelo Detran-MT.

Ora, considerando que já não há mais emissão do Certificado de Licenciamento Anual em papel moeda, bastando a comprovação da regularidade dos demais encargos vinculados ao veículo para sua emissão (quitação do IPVA e do seguro DPVAT, por exemplo), não se mostra razoável a manutenção da elevada taxa anualmente paga pelos condutores mato-grossenses no valor de R\$ 140,00.

A atual taxa de **"Licenciamento anual com entrega domiciliar" (código 2032)**, foi instituída pela Lei nº 10.237, de 30 de dezembro de 2014 e readequada pela Lei nº 11.070, de 23 de dezembro 2019, com valor atual de de R\$ 140,00.

Com a criação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e), **tal taxa perde sua razão de existir, visto que não haverá qualquer documento a ser impresso e entregue na residência do condutor.** Agora, tudo será digital, via aplicativo.

Sabe-se que a taxa é uma espécie tributária cuja cobrança é vinculada a uma atuação estatal específica.

Prevista no art. 145, II, da Constituição Federal de 1988, o tributo caracteriza-se por sua natureza vinculada e pela referibilidade que a atuação estatal deve guardar com o contribuinte.

Sendo assim, por ser um tributo contraprestacional, a **base de cálculo deve estar relacionada com o custo do serviço prestado pelo poder público** (no caso de taxas de serviços).

Ainda que a base de cálculo seja exatamente igual ao custo do serviço público prestado, deve haver, pelo menos, uma "equivalência razoável entre o custo real dos serviços e o montante a que pode ser compelido o contribuinte a pagar." (Min. Moreira Alves, STF Rp 1077/RJ). O que não se verifica no presente caso.

Assim, o valor da base de cálculo não pode ser muito superior ao custo do serviço, uma vez que, nesse caso, haveria **enriquecimento sem causa por parte do Estado** ou até mesmo uma forma de **confisco** (STF ADI 2551).

E é justamente isso que se verifica quando o Detran-MT cobra uma taxa de R\$ 140,00 para a emissão de um documento digital que será disponibilizado no aplicativo do *smartphone* do condutor, **sem nenhum custo de impressão, bastando apenas o cruzamento e checagem da regularidade dos dados, o que pode ser feito por um sistema automatizado.**

Portanto, conforme o exposto, por entender se tratar de uma medida de fundamental importância, razoável e justa com os contribuintes mato-grossenses, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Janeiro de 2021

**Ulysses Moraes**  
Deputado Estadual